



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
NÚCLEO DE ANÁLISE DOCUMENTAL

CONTRATO Nº 05/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA PETRONORTE
COMBUSTÍVEIS LTDA.

A UNIÃO, por intermédio da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF, representada neste ato pelo Secretário de Administração, IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 49.146D, CREA-RJ, e do CPF n. 536.661.607-78, residente e domiciliado nesta capital, ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário Substituto de Administração, EDMILSON MARTINS DE ALCÂNTARA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 497907, SSP/DF, e do CPF n. 145.764.811-34, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída pela Portaria ESMPU nº 144, de 08 de agosto de 2018, publicada no Boletim de Serviço de agosto de 2018, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a pessoa jurídica PETRONORTE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 06.071.706/0001-20, estabelecida à SHC/N SQ 204, Bloco A, PAG, Loja 01, Brasília/DF, CEP 70842-000, neste ato representada por GABRIEL ALMEIDA PRIETO, inscrita no RG sob o nº 2.153.719 SSP/DF, e no CPF sob o nº 011.901.671-07, residente e domiciliado nesta capital, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o contido no Processo ESMPU nº 0.01.000.1.000120/2019-98, referente ao Pregão Eletrônico CNMP nº 36/2018, Ata de registro de preços nº 7/2018, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e, ainda, pelos Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, pela Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2.271, de 07/07/97, e I.N SLTI/MPOG nº 2/2008, e demais normas pertinentes, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de combustíveis (gasolina tipo C comum, aditivada e não-aditivada, etanol, diesel comum e diesel S-10), para atender as necessidades da Escola Superior do Ministério Público da União, conforme especificações constantes do Termo de Referência (anexo do Edital) e das cláusulas e condições estabelecidas pelo Edital e por este Contrato.

Parágrafo único. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.000120/2019-98, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Pregão nº 36/2018;
- b) Ata da Sessão do Pregão, datada de 17/12/2018;
- c) Proposta final firmada pela CONTRATADA, contendo o valor global e unitário dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência:

1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
4. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
5. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência e, ainda, em especial:

1. Executar os serviços contratados em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital,

o qual fornece todas as orientações do CONTRATANTE;

2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
3. Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;
4. Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
5. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
6. Manter, quando nas dependências do CONTRATANTE, os empregados devidamente identificados, por meio de crachás, e uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, quando necessário, observando, ainda, as normas internas e de segurança;
7. Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;
8. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
10. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
11. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
12. Disponibilizar uma conta e-mail para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone e de fax;
13. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;
14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
15. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;
16. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;
17. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;
18. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de 24/02/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor global estimado do contrato é de R\$ 15.352,49 (quinze mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos), conforme tabela abaixo, durante a vigência deste Contrato.

Item	Descrição	U.M	Qtd.	Vir. Litro ANP (R\$)	Percentual de desconto (%)	Vir. Litro c/ desconto (R\$)	Vir. Total c/ desconto (R\$)	Valor Baixa (R\$)
1	Gasolina tipo C comum/ aditivada	L	3000	4,4120	5,00%	4,19140	12.574,00	12.574,00
2	Diesel comum	L	360	3,5030	5,00%	3,32785	1.198,03	1.198,03
3	Diesel S-10	L	360	3,5740	5,00%	3,39530	1.222,31	1.222,31
4	Etanol	L	120	3,1400	5,00%	2,98300	357,96	357,96
VALOR TOTAL ☐								R\$ 15.352,49

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O Pagamento será efetuado à contratada pelos serviços efetivamente prestados, até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, por meio

de depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária.

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da mesma Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente à Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo sexto. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

Parágrafo sétimo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, conforme disposto no art. 36, § 4º, da Instrução Normativa/SLTI-MP n.º 02, de 30/04/2008, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

$I = (TX/100)/365$, assim apurado: $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo oitavo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, no Programa/Atividade 03128058120HP0001 na categoria econômica 33.90.30 e, para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

Parágrafo único. Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº .2019NE000043, de 22/01/2019, no valor de 15.352,49 (quinze mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos), à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências do CONTRATANTE, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos ou empregados.

Parágrafo segundo. Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA não promova a reposição do bem nos termos do Parágrafo segundo desta Cláusula, dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECURSO

É admissível recurso dos atos do CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da respectiva ciência, conforme art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E RECURSOS

A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato.

Parágrafo primeiro. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na hipótese da CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da presente contratação, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo. Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar, além do previsto nos parágrafos anteriores desta Cláusula, resguardados os procedimentos legais pertinentes:

- a) advertência;
- b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas hipóteses previstas nos itens 12 – Das Sanções Administrativas e 13 – Tabela de Penalidades do Termo de Referência – Anexo 1 do Edital.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo terceiro. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuzada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

Parágrafo quarto. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

Parágrafo quinto. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo sexto. Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

Parágrafo sétimo. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo oitavo. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

Parágrafo nono. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no SGAS, quadra 604, lote 23, Brasília/DF.

Parágrafo dez. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).

Parágrafo onze. As multas aplicadas são deduzidas do valor do pagamento devido à Contratada, quando possível, ou cobradas por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido,

tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia, se houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização.

Parágrafo quinto. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) Execução da garantia contratual para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

ANEXO I do CONTRATO Nº 05/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

1 OBJETO

1. 1. Contratação de EMPRESA especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina tipo C comum, aditivada e não-aditivada, etanol, diesel comum e diesel S-10), por um período de 12 (doze) meses, para suprir as necessidades da frota de veículos oficiais e de Grupos Geradores movidos a Diesel do Conselho Nacional do Ministério Público e demais órgãos participantes.

2 JUSTIFICATIVAS

2. 1. A contratação visa dar continuidade ao fornecimento de combustíveis para a frota de veículos do Conselho Nacional do Ministério Público e demais órgãos participantes, utilizados no desempenho de suas atividades institucionais, e aos Grupos Geradores movidos a Diesel.

2. 2. A quantidade estimada baseia-se na média de consumo de anos anteriores.

2. 3. A delimitação de distância máxima de 10 (dez) quilômetros do CONTRATANTE para os postos de combustíveis se dá em função da eficiência e da economicidade.

2. 4. A quantidade mínima de 2 (dois) postos visa evitar a impossibilidade de abastecimento por motivos diversos, tais como reforma, interdição de vias, etc.

2. 5. A contratação por lote visa diminuir os custos administrativos com a gestão de vários contratos e facilitar o processo de abastecimento. Busca-se também a obtenção de propostas mais vantajosas economicamente (economia de escala).

2. 6. A contratação é por maior desconto, uma vez que seria temerário estabelecer como critério “o menor preço” por um produto cujas oscilações de preço são imprevisíveis e poderiam prejudicar a Administração Pública no curso da contratação. Opta-se por utilizar o critério de maior desconto sobre a tabela da Agência Nacional do Petróleo (ANP) para julgamento da melhor proposta.

2. 7. Tal disposição vai ao encontro do §1, do artigo 9º do Decreto 7892/2013, o qual dispõe que “O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado” e do acórdão 818/2008 da Segunda Câmara do TCU, que diz o seguinte: “O julgamento de propostas feito com foco no desconto a incidir sobre determinada tabela de preço prefixada, apesar de se enquadrar como licitação do tipo menor preço, deve ser restringir aos casos de contratação em que o parâmetro de menor preço seja econômica e operacionalmente inviável, uma vez que aquele critério apresenta maior vulnerabilidade a fraudes e a majorações de preço alheias ao controle da Administração Pública”.

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação, com fundamento nos incisos III e IV, art. 3º, Decreto 7.892/2013. A aplicação do sistema de registro de preços justifica-se em razão do fornecimento parcelado do produto e ainda por ser uma compra compartilhada com outros órgãos da administração, tendo como benefício a possibilidade de alcance de melhor preço.

3.2. O Conselho Nacional do Ministério Público será o órgão gerenciador do Registro de Preços.

3.3. Serão órgãos participantes no procedimento licitatório os seguintes: Escola Superior do Ministério Público da União-ESMPU, Procuradoria da República do Distrito Federal-DF e Procuradoria Regional da República da 1ª Região-PRR1.

4 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 Este termo visa a Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina tipo C comum, aditivada e não-aditivada, etanol, diesel comum e diesel S-10), por um período de 12 (doze) meses, para suprir as necessidades da frota de veículos oficiais e de Grupos Geradores movidos a Diesel do Conselho Nacional do Ministério Público e demais órgãos participantes.

4.2 A CONTRATADA deverá manter, no mínimo, 02 (dois) postos de abastecimento de combustíveis e que estejam posicionados à distância, considerado o percurso por via de acesso regular mais próximo, de, no máximo, 10 (dez) quilômetros de distância da CONTRATANTE, conforme endereço discriminado a seguir: SAFS (SETOR DE ADMINISTRAÇÃO FEDERAL SUL) QUADRA 02, LOTE 03 – CEP: 70.070-600 – BRASÍLIA/DF:

4.3 A distância do posto será aferida com a utilização do aplicativo Google Maps™, com base no trajeto mais curto;

4.4 Os combustíveis (gasolina tipo “C” comum aditivada ou não aditivada, diesel S 10, diesel comum e etanol) deverão ser fornecidos de forma parcelada e contínua, de acordo com a previsão anual do CONTRATANTE;

4.5 Será vencedor aquele que oferecer maior percentual de desconto com base na estimativa de consumo;

4.6 Tendo em vista o Informativo de Licitações e Contratações nº 147 do Tribunal de Contas da União - TCU, item 5, a licitação será feita por lote;

4.7 Segue abaixo a tabela com o quantitativo estimado em litros dos combustíveis:

Item	Descrição	U. M.	Quantidade anual estimada (em L)				TOTAL	CUSTO ESTIMADO		
			CNMP	PR-DF	ESMPU	PRR1		Preço por litro (*) (ANP) em R\$	Valor total (ANP) em R\$	Desconto estimado em %
01	Gasolina tipo C comum, aditivada e não-aditivada	L	18.000	9.000	3.000	3.000	33.000			
02	Diesel comum	L	1.000	1.000	360	550	2.910			
03	Diesel S-10	L	7.750	2.000	360	500	10.610			
04	Etanol	L	13.000	1.500	120	2.500	17.120			

*** Estimativa de consumo do Etanol como alternativa de substituição ao uso da gasolina tipo “c” aditivada ou não-aditivada**

4.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de gerenciamento eletrônico com acesso via rede mundial (Internet). Este sistema deverá ser fornecido com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais do CONTRATANTE. O sistema deverá fornecer relatórios detalhados de consumo por veículo e por período, média de consumo por quilômetro. Os relatórios deverão, ainda, permitir a identificação do condutor, o horário do abastecimento, o hodômetro do momento do abastecimento, a quantidade em litros e o tipo de combustível;

4.9 O fornecimento de combustíveis deverá ser feito por meio da utilização de cartão magnético, a ser fornecido pela CONTRATADA, ou excepcionalmente por meio de documento de “requisição de fornecimento”, também disponibilizado pela CONTRATADA e sob responsabilidade do CONTRATANTE, que deverá carimbar e assinar a requisição;

4.10 Quanto ao quantitativo, esclarece-se que só será pago o que efetivamente for consumido;

4.11 O quantitativo da tabela 1 poderá ser reduzido caso haja a adesão do CNMP ao “TáxiGov”.

4.12 Os combustíveis objetos deste instrumento deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.

4.13 O fornecimento de combustíveis ocorrerá em rede de postos de abastecimento da CONTRATADA, ou por ela credenciados, nas quantidades estabelecidas pelo CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, em horário comercial e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados.

4.14 O fornecimento será efetuado de forma parcelada, nos postos de revenda de combustíveis da CONTRATADA.

4.15 A CONTRATADA deverá ter sistema, próprio ou contratado, de gerenciamento eletrônico dos postos de combustíveis.

4.16 O sistema de gerenciamento eletrônico dos postos de abastecimento deverá possuir os requisitos mínimos para emitir e fornecer, a cada operação e por geração automática eletrônica, comprovante de abastecimento no qual deverão constar:

4.16.1 Identificação do condutor;

4.16.2 Data e hora do abastecimento;

4.16.3 Tipo de combustível;

4.16.4 Litragem abastecida e o respectivo valor total em reais;

4.16.5 Placa do veículo;

4.16.6 Quilometragem registrada em seu odômetro;

4.16.7 Média de consumo por abastecimento.

4.17 A qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização seguindo as exigências legais e as especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

4.18 Os combustíveis serão recusados nos seguintes casos:

4.18.1 possuírem densidade fora do padrão;

4.18.2 forem abastecidos em volume menor que o solicitado;

4.18.3 estiverem contaminados por quaisquer elementos não permitidos em sua composição;

4.18.4 for detectada presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição; e

4.18.5 for detectado erro quanto ao produto solicitado.

4.19 O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da formalização da recusa pelo CONTRATANTE.

4.20 A CONTRATADA deverá utilizar mão de obra especializada em cumprimento às normas técnicas que regem o mercado de fornecimento de combustíveis, fornecendo a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do Ministério Trabalho e Emprego - MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.

4.21 A CONTRATADA deverá oferecer manutenção leve nos Postos de Atendimento, prevendo:

4.21.1 reposição do nível da solução para o sistema de esguicho do limpador de parabrisa;

4.21.2 reposição do nível da solução para o sistema de arrefecimento;

4.21.3 reposição do nível do óleo do motor.

4.22 A CONTRATADA deverá oferecer os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos, além de assegurar que:

4.23 Todo combustível registrado pela bomba seja efetivamente abastecido no veículo indicado;

4.24 Não sejam abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da Instituição;

4.25 Os veículos cadastrados só sejam abastecidos com combustível para o qual esteja autorizado.

4.26 O fornecimento de combustíveis deverá ser feito por meio da utilização de cartão magnético, a ser fornecido pela CONTRATADA, ou excepcionalmente por meio de documento de “requisição de fornecimento”, também disponibilizado pela CONTRATADA e sob responsabilidade do CONTRATANTE, que deverá carimbar e assinar a requisição.

4.27 A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem assim a respeito da qualidade dos combustíveis, casos em que a CONTRATADA deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência dos combustíveis.

4.28 A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar à CONTRATANTE, mensalmente, nota fiscal e relatório analítico dos produtos fornecidos no período anterior, das quais deverão constar as quantidades, por tipo de combustível, os valores unitários e totais deduzidos os descontos concedidos, expressos em reais.

4.29 No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá implantar todo o sistema de gerenciamento eletrônico nos equipamentos de informática do CONTRATANTE. Caso haja necessidade, a CONTRATADA deverá, ainda, instalar equipamentos e programas sem custo para o CNMP.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação do objeto.

5.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

5.3. É vedado transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

6. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos dessa contratação serão consignados no orçamento da União para 2019. A natureza da Despesa é 3.3.3.90.30.

7. PROPOSTA

7.1. Os preços dos combustíveis não deverão exceder à média de seu respectivo valor, por litro, praticado no mercado varejista de Brasília-DF, na data de seu fornecimento, de acordo com publicação semanal da ANP, disponibilizada no site www.anp.gov.br.

7.2. Havendo divergência, na data do seu fornecimento, entre o valor indicado na bomba e a média de seu respectivo valor, por litro, praticado no mercado varejista de Brasília-DF, considerando a publicação da Agência Nacional de Petróleo – ANP, o percentual de desconto incidirá sobre o menor valor.

7.3. No preço devem estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.4. Será vencedor aquele que oferecer maior percentual de desconto com base na estimativa de consumo.

7.5. A proposta deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas com tributos, fretes e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços, conforme quadro de quantidade anual estimada, por litro, a seguir:

COMBUSTÍVEL		CNP	PR-DF	ESMPU	PRR1	TOTAL	CUSTO ESTIMADO				
Item	Descrição	U. M	Quantidade anual estimada (em L) CNMP	Quantidade anual estimada (em L) PR-DF	Quantidade anual estimada (em L) ESMPU	Quantidade anual estimada (em L) PRR1	Quantidade de total anual estimada (em L)	Preço por litro (*) (ANP) em R\$	Valor total (ANP) em R\$	Desconto estimado em %	Valor Total com desconto
01	Gasolina tipo C comum, aditivada e não-aditivada	L	18.000	9.000	3.000	3.000	33.000				
02	Diesel comum	L	1.000	1.000	360	550	2.910				
03	Diesel S-10	L	7.750	2.000	360	500	10.610				
04	Etanol	L	13.000	1.500	120	2.500	17.120				
Valores totais											

7.6. A proposta apresentada deverá conter o CNPJ da proponente, prazo de validade de no mínimo 60 dias e ser endereçada ao Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

7.7. No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá implantar todo o sistema de gerenciamento eletrônico.

7.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar os postos de abastecimento imediatamente após a assinatura do contrato, permitindo o imediato abastecimento.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado. Para os órgãos que possuem norma interna que classifica o serviço como continuado:

8.2. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de __/__/__, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93;

8.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação;

8.4. A ata de registro de preço terá vigência máxima de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto, até o 10º (décimo) dia útil, contado da entrega da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do atesto do Fiscal/Gestor do Contrato, conforme o disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

9.2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

9.3. O pagamento será feito por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura do fornecimento.

9.4. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer

constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta-Corrente da CONTRATADA, e a descrição clara e sucinta do objeto.

9.5. Sobre o valor da nota fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.

9.6. A CONTRATADA deverá, ainda, junto à Nota Fiscal/Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Termo de Referência e no Edital de Licitação.

9.7. A apresentação de certidões atrasadas ou irregulares com a nota fiscal ensejará anotação do fiscal no registro próprio, de acordo com o item anterior, e criará pendência a ser sanada pela CONTRATADA.

9.8. Constatando-se, junto aos órgãos competentes, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

9.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. DO CONTRATANTE

10.1.1. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1.1. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

10.1.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.1.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.

10.1.1.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço realizado, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.1.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência.

10.1.1.6. Aplicar as sanções, conforme previsto neste instrumento.

10.1.1.7. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, no período de expediente do CONTRATANTE, nos dias úteis, desde que devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas, sendo vedada, salvo se por autorização expressa do CONTRATANTE, o trânsito em áreas estranhas às suas atividades.

10.1.1.8. Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao serviço CONTRATADA, que venham a ser solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA.

10.1.1.9. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, que atrapalhar ou dificultar a fiscalização, ou cuja conduta esteja inadequada, a critério do CONTRATANTE.

10.1.1.10. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira.

10.1.1.11. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste instrumento, podendo aplicar as penalidades previstas na legislação vigente.

10.1.1.12. Atestar o recebimento do objeto contratual por meio do Gestor competente, anotando as ocorrências havidas.

10.1.1.13. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades contratuais e legais.

10.1.1.14. Solicitar, autorizar e controlar o abastecimento de combustível nos veículos oficiais, utilizando-se do sistema de gerenciamento informatizado fornecido pela CONTRATADA e de outros meios de acompanhamento e controle internos, assegurando-se da regularidade do fornecimento.

10.1.1.15. Comunicar formal e imediatamente à CONTRATADA sobre qualquer anormalidade no fornecimento, podendo recusar a entrega, caso não esteja de acordo com as exigências estabelecidas neste instrumento.

10.1.1.16. Rejeitar o pedido de cancelamento da entrega, se a falta do produto causar transtornos ao andamento normal dos serviços.

10.1.1.17. Nomear Gestores/Fiscais do Contrato, serão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA.

10.1.1.18. Os Gestores/Fiscais do Contrato terão poderes para:

a) definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;

b) suspender o fornecimento do objeto contratado, total ou parcialmente, em qualquer tempo, quando estes não estiverem sendo fornecidos dentro dos parâmetros estabelecidos neste contrato, submetendo o caso ao Secretário de Administração para decisão;

c) recusar o combustível que não for fornecido dentro dos parâmetros estabelecidos neste termo.

10.1.1.19. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato/objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do termo de referência e sua proposta, assumindo como exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.2. Manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação;

11.1.3. Arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenções, relatórios e outras decorrentes;

11.1.4. A CONTRATADA deverá oferecer treinamento aos gestores, operadores e usuários do sistema, bem como devem ser dirimidas as dúvidas e prestar os esclarecimentos suscitados, sempre que necessário, durante a execução do contrato;

11.1.5. Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos para cada veículo cadastrado e informado pela contratante, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota;

11.1.6. A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar/substituir no prazo de 12 (doze) dias corridos, os cartões magnéticos que vierem a extraviar ou sofrer danos;

11.1.7. Disponibilizar arquivo eletrônico relativo às operações realizadas, por veículo, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle da frota;

11.1.8. Responsabilizar-se inteiramente pela qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda ficando ao seu encargo o controle e a fiscalização, conforme as normas do fabricante e as exigências legais da Agência Nacional do Petróleo – ANP;

11.1.9. Manter listagem atualizada da rede de postos de abastecimento integrados ao sistema e, informar ao CONTRATANTE eventuais inclusões e exclusões;

11.1.10. Estender promoções, tais como, descontos, lavagens, brindes, sorteios etc ao Conselho Nacional do Ministério Público e aos órgãos participantes;

11.1.11. Ter em seus estoques quantitativo suficiente para atender as necessidades do Contratante;

11.1.12. Estampar o selo de aferição das bombas medidoras de volume de combustíveis líquidos, referente ao exercício corrente, de caráter obrigatório conforme art. 9º da Portaria INMETRO/MIC n.º 23 de 25/02/1985 emitida pelo IPEM-SP órgão delegado do INMETRO;

11.1.13. Estar em conformidade com as normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP, nos termos da Portaria 116, de 05 de Julho de 2000;

11.1.14. Não constar como INTERDITADO na Relação dos Postos Autuados por Problemas de Qualidade disponibilizada no site da ANP: www.anp.gov.br/petro/mapa_fiscaliza.asp;

11.1.15. Emitir, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento do combustível, nota fiscal acompanhada de relatório analítico do sistema de gerenciamento dos postos de abastecimento como também as tabelas da ANP referentes ao período apurado e encaminhar ao CONTRATANTE;

11.1.16. Manter nos postos de abastecimento integrantes da rede credenciada, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema, objeto desta Contratação;

11.1.17. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do combustível;

11.1.18. Realizar treinamento para os gestores, operadores e usuários do sistema, objeto deste Instrumento, no início de sua operacionalização e sempre que necessário, respeitando-se o prazo de atendimento de no máximo cinco dias úteis, bem como dirimir dúvidas e esclarecimentos suscitados, durante a execução do objeto;

11.1.19. Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do Contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados;

11.2.0. Encaminhar documentos fiscais e todas documentações determinadas pelo fiscal/gestor do Contrato para efeitos de atestar os serviços e comprovar regularizações;

11.2.1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos combustíveis, caso em que a CONTRATADA deverá, as suas expensas, realizar as devidas correções e comprovar a regularidade;

11.2.2. Fornecer os produtos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, não se admitindo recusa por parte da CONTRATADA em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

11.2.3. Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos combustíveis;

11.2.4. Utilizar mão de obra especializada na execução dos trabalhos, estando ciente das normas técnicas que regem o fornecimento de combustíveis;

11.2.5. Indicar um preposto, a ser aceito pelo CONTRATANTE, para prestar esclarecimentos e atender reclamações que porventura surgirem;

11.2.6. Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio de pessoa por ele formalmente indicado;

11.2.7. Observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho;

11.2.8. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as

normas sobre medicina e segurança do trabalho, como também observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndios, recomendadas por Lei;

1 1 .2 9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito;

1 1 .3 0. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço;

1 1 .3 1. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço, sendo que não existirá para o CONTRATANTE qualquer solidariedade quanto ao cumprimento dessas obrigações;

1 1 .3 2. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE e a terceiro;

1 1 .3 3. A CONTRATADA não poderá ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

1 1 .3 4. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados;

1 1 .3 5. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, antêncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

1 1 .3 6. Assegurar ao CONTRATANTE o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, quando fornecidos aos outros usuários, seja a título permanente ou provisório;

1 1 .3 7. Apresentar laudo atualizado de análise laboratorial dos combustíveis fornecidos, sempre que solicitado;

1 1 .3 8. Disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados. A inobservância do disposto poderá acarretar sanções previstas na sessão a seguir;

1 1 .3 9. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras;

1 1 .4 0. É vedado à CONTRATADA reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 2 .1 . A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato.

1 2 .2 . Conforme o disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002, na hipótese da CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, da presente contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste contrato/objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, e no Edital e das demais cominações legais.

1 2 .3 . Uma vez iniciados os serviços contratados, a execução incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores dessa seção:

1 2 .4 . Advertência;

1 2 .5 . Multa, nas seguintes hipóteses e nas demais previstas na seção de penalidades deste termo de referência:

12.5.1. Multa moratória de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 20 dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato. 12.5.2. Pela caracterização de inexecução parcial do objeto contratado, será aplicada multa de até 5% do valor global do contrato.

12.5.3. Após o 21º dia de atraso, os serviços poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

12.5.4. Pela caracterização de inexecução total do objeto contratado, será aplicada multa de até 10% do valor global do contrato.

1 2 .6 . Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por até 02 (dois) anos;

1 2 .7 . Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

1 2 .8 . No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

1 2 .9 . Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

1 2 .1 0. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

12.10.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

12.10.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.10.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.11.1. Da aplicação das penas definidas no caput e no § 1º do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

12.11.2. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.11.3. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

12.11.4. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

12.11.5. As penalidades previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).

13. TABELA DE PENALIDADES

13.1 Considerações iniciais

13.1.1 A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punição mais rigorosa. Ela será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves (Níveis 01 e 02), conforme constam nas tabelas abaixo. Essas infrações possuem as seguintes características:

- a) não causam prejuízo à Administração;
- b) a CONTRATADA, após a notificação, empenha-se para resolver o problema, fornecer o produto ou executar o serviço; e
- c) nas hipóteses que há elementos que indicam que a CONTRATADA corrigirá seu procedimento.

13.1.2. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no Art. 88 da Lei nº 8.666/93 e também nas seguintes:

13.2.1. Descumprimento reiterado de obrigações fiscais; e

13.2.2. Cometimento de infrações graves, muito graves e gravíssimas, considerando os prejuízos causados ao CONTRATANTE e as circunstâncias no caso concreto.

13.2.3. Por fim, a CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste termo e demais cominações legais, nos seguintes casos: apresentação de documentação falsa, retardamento, falha e fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo e fraude fiscal.

13.3. Na ocorrência de infrações contratuais não especificadas na tabela 5, o fiscal/gestor do contrato utilizará como critérios o prejuízo causado ao contratante e a diligência da contratada para solucionar o problema ao enquadrá-lo em um dos níveis de criticidade especificados na tabela 4.

13.4. A multa poderá ser acumulada com quaisquer outras sanções e será aplicada na seguinte forma:

Tabela 3: Percentual máximo para as infrações previstas na Lei 10.520/2002

INFRAÇÃO	MULTA (% sobre o valor global do contrato)
1. apresentação de documentação falsa 2. fraude na execução contratual 3. comportamento inidôneo 4. fraude fiscal 5. inexecução total do contrato	Até 10% (dez por cento)
6. inexecução parcial 7. descumprimento de obrigação contratual	Até 5% (cinco por cento)

13.5. Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o nível de

Tabela 4: Classificação das infrações e multas

NÍVEL	CORRESPONDÊNCIA (por ocorrência sobre o valor global do contratado)
1 (menor ofensividade)	0,2%.

2 (leve)	0,4%.
3 (médio)	0,8%.
4 (grave)	1,6%.
5 (muito grave)	3,2%.
6 (gravíssimo)	4%.

13.6. Todas as ocorrências contratuais serão registradas pelo CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA dos registros. Serão atribuídos níveis para as ocorrências, conforme tabela abaixo:

Tabela 5: Infrações e correspondentes níveis

INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Nível
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expresse acordo do CONTRATANTE.	6
2	Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.	6
3	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE	5
4	Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.	5
Para os itens a seguir, DEIXAR DE:		
5	Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal/gestor do Contrato	3
6	Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, que inclui o atendimento às orientações do fiscal/gestor do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	4
7	Responsabilizar-se pelos produtos e materiais utilizados na execução dos serviços, assim como substituir imediatamente qualquer material que não atenda aos critérios especificados neste termo.	6
8	Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.	6
9	Responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço, sendo que não existirá para o CONTRATANTE qualquer solidariedade quanto ao cumprimento dessas obrigações.	6
10	Observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho.	6
11	Manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação	6
12	Disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	2
13	Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE e a terceiros.	6
14	Encaminhar documentos fiscais e todas documentações determinadas pelo fiscal/gestor do contrato para efeitos de atestar os serviços e comprovar regularizações.	4
15	Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.	6
16	Deixar de relatar a CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	5

13.7. Em caso de registro de infração na qual a CONTRATADA apresente justificativa razoável e aceita pelo fiscal/gestor do CONTRATO, o nível da infração poderá ser desconsiderado ou inserido em uma categoria de menor gravidade.

13.8. A inexecução parcial ou total da contratação será configurada, entre outras hipóteses, na ocorrência de pelo menos uma das seguintes situações:

Tabela 6: Qualificação da inexecução contratual

GRAU	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES	
	Inexecução Parcial	Inexecução Total
1	7 a 11	12 ou mais
2	6 a 10	11 ou mais
3	5 a 9	10 ou mais
4	4 a 6	7 ou mais

5	3 a 4	5 ou mais
6	Até 2	3 ou mais

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE DA EXECUÇÃO

15.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços de fornecimento de combustível, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes (Art. 67, §2º Lei 8.666/93).

15.3 O contrato Assinado ou a ordem de serviço acompanhada da Nota de Empenho constituirão documentos de autorização para a execução dos serviços.

15.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.5 O Conselho Nacional do Ministério Público, poderá rejeitar, no todo ou em parte, se em desacordo com o Termo de Referência.

15.6 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto da presente contratação, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

16. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

16.1 A CONTRATADA deverá oferecer, entre os postos credenciados em sua rede:

- a) Postos de combustível devidamente cadastrados no Cadastro Técnico Federal (CTF);
- b) Postos de combustível que ofereçam Diesel com menor proporção de enxofre, tendo como referência o Diesel S-10 da PETROBRAS;
- c) Os materiais e equipamentos a serem utilizados pela CONTRATADA devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL ALMEIDA PRIETO**, **Usuário Externo**, em 29/01/2019, às 10:25 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES**, **Secretário de Administração**, em 01/02/2019, às 11:07 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0137763** e o código CRC **84D897A8**.

SGAS Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23 - Bairro Asa Sul - CEP 72904-060 Brasília - DF
Telefone: (61) 3313-5115 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.000120/2019-98
ID SEI nº: 0137763

Ministério Público da União

SECRETARIA-GERAL

EXTRAT DE CREDENCIAMENTO Nº 1.315/2018

Termo de Credenciamento nº 1315/2018, celebrado entre o Ministério Público da União e CEFOPE - CENTRO DE FONOAUDIOLOGIA DE PERNAMBUCO LTDA. Objeto: Prestação de serviços paramédicos aos membros, servidores e respectivos dependentes, bem como aos pensionistas do Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por um período de sessenta meses, a partir de 10/01/2019. Modalidade: Inexigibilidade de licitação - "Caput" do artigo 25, da Lei 8.666/93. Elemento de despesa no MPF: 33.90.39. Programa de Trabalho no MPF: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no MPF: 2018NE000047, de 17.01.2018. Elemento de despesa no MPT: 33.90.39. Programa de Trabalho no MPT: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no MPT: 2018NE000046, de 23.01.2018. Elemento de despesa no MPM: 33.90.39. Programa de Trabalho no MPM: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no MPM: 2018NE000035, de 04.01.2018. Elemento de despesa no MPDFT: 33.90.39. Programa de Trabalho no MPDFT: 03.301.0581.2004.0053. Nota de Empenho no MPDFT: 2018NE000129, de 30.01.2018. Elemento de despesa no CNMP: 33.90.39. Programa de Trabalho no CNMP: 03.301.2100.2004.5664. Nota de Empenho no CNMP: 2018NE000266, de 16.02.2018. Assinatura: Marcius Correia Lima, Diretor Executivo do Plan-Assiste/MPF, pelo Credenciante, Maria Cláudia Assis de Melo Carneiro, pelo Credenciado.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1.316/2018

Termo de Credenciamento nº 1316/2018, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e PRISCILA SILVA BATISTA WOEHL. Objeto: prestação de serviços paramédicos. Processo: 1.34.009.000435/2018-78. Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2018NE000173, de 23/01/2018. Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPT: n.º 2018NE000034, de 17/01/2018, Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2018NE000034, de 04/01/2018. Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040053. Nota de Empenho/MPDFT: n.º 2018NE000130, de 31/01/2018. Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: n.º 03301210020045664. Nota de Empenho/CNMP: n.º 2018NE000268, de 16/02/2018, Vigência: 28/01/2019 a 27/01/2024. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA, pelo Credenciado PRISCILA SILVA BATISTA WOEHL

ESCOLA SUPERIOR

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 05/2019. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: PETRONORTE COMBUSTÍVEIS LTDA (CNPJ 06.071.706/0001-20). Objeto: Fornecimento de combustíveis. Modalidade: Pregão Eletrônico CNMP nº 36/2018, ARP nº 7/2018. Vigência: de 24/02/2019 até 24/02/2020. Data de Assinatura: 01/02/2019. Valor Total: R\$ 15.352,49. Nota de empenho: 2019NE000043, datada de 22/01/2019. Programa de Trabalho: 3128058120HP0001. Elemento de Despesa: 33.90.30. Processo: 120/2019-98. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, GABRIEL ALMEIDA PRIETO, pela Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Procuradoria Regional da República da 1ª Região, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 15 da Lei 8.666/1993, e no Decreto nº 7.892/2013, e tendo em vista o objeto do Pregão nº 15/2018, para eventual aquisição compartilhada de materiais para manutenção de bens imóveis, de aparelhos de ar condicionado e de bebedouros, de materiais elétricos e eletrônicos, de materiais de limpeza e produtos higiênicos e de materiais de proteção e segurança, torna público o Registro de Preços, conforme Atas nºs 09-A/2018, 09-B/2018, 09-C/2018, 09-D/2018, 09-E/2018 e 09-F/2018, todas com validade de 31/12/2018 a 30/12/2019. Fornecedores e relação de preços anexos ao Processo nº 1.01.000.000239/2018-24. Empresas registradas: COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES CAVALHEIROS LTDA, CNPJ nº 21.875.005/0001-38, no valor de R\$ 2.094,26 (dois mil, noventa e quatro reais e vinte e seis centavos); FERRAGENS LÍDER GAMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ nº 19.915.068/0001-29, no valor de R\$ 428,32 (quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos); LARISSA AQUINO DE MEDEIROS - ME, CNPJ nº 21.638.856/0001-67, no valor de R\$ 4.455,29 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos); COSTA & NASCIMENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 31.119.687/0001-02, no valor de R\$ 10.801,73 (dez mil, oitocentos e um reais e setenta e três centavos); BRÁSIDAS EIRELI, CNPJ nº 20.483.193/0001-96, no valor de R\$ 5.818,98 (cinco mil, oitocentos e dezoito reais e noventa e oito centavos); ELETROPOSITIVA COMERCIAL EIRELI-EPP, CNPJ nº 24.514.337/0001-85, no valor de R\$ 7.475,11 (sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e onze centavos);

ADRIANA NOGUEIRA PRADO
Chefe Substituta da Divisão de Contratações e Gestão
Contratual - PRR1ª Região

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Procuradoria Regional da República da 1ª Região, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 15 da Lei 8.666/1993, e no Decreto nº 7.892/2013, e tendo em vista o objeto do Pregão nº 15/2018, eventual aquisição compartilhada de materiais para manutenção de bens imóveis, de aparelhos de ar condicionado e de bebedouros, de materiais elétricos e eletrônicos, de materiais de limpeza e produtos higiênicos e de materiais de proteção e segurança, torna público o Registro de Preços, conforme Atas nºs 09-G/2018, 09-H/2018, 09-I/2018, 09-J/2018, 09-K/2018, 09-L/2018 e 09-M/2018, todas com validade de 31/12/2018 a 30/12/2019. Fornecedores e relação de preços anexos ao Processo nº 1.01.000.000239/2018-24. Empresas registradas: C M DOS S CAMELLO COM. EQUIP. ELETRÔNICOS - ME, CNPJ nº 22.352.565/0001-70, no valor de R\$ 27.725,12 (vinte e sete mil, setecentos e vinte e cinco reais e doze centavos); RPF COMERCIAL EIRELI, CNPJ nº 03.217.016/0001-49, no valor de R\$ 40.530,40 (quarenta mil, quinhentos e trinta reais e quarenta centavos); TECNO INDUSTRIAL E COMERCIAL EIRELI, CNPJ nº 03.764.895/0001-29, no valor de R\$ 13.540,50 (treze mil, quinhentos e quarenta reais e cinquenta centavos); MENDELI REPRESENTAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ nº 23.075.030/0001-62, no valor de R\$ 3.139,68 (três mil, cento e nove reais e sessenta e oito centavos); GERBRA COMÉRCIO EIRELI, CNPJ nº 21.559.804/0001-03, no valor de R\$ 5.950,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta reais); SERMAT SERVIÇOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME, CNPJ nº 37.085.537/0001-01, no valor de R\$ 357,36 (trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos).

ADRIANA NOGUEIRA PRADO
Chefe Substituta da Divisão de Contratações e Gestão
Contratual - PRR1ª Região

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO MPF/PRRS Nº 1/2019

Contratantes: União/PRR-5ª Região e a REAL MIX COMÉRCIO VAREJISTA LTDA, CNPJ 00.446.627/0001-70. Objeto: Fornecimento de água mineral sem gás em garrafas de 20 litros (de 01/02/2019 a 31/12/2019). Processo 1.05.000.000662/2018-85. Assinam, em 30/01/2019, pela PRR-5ª Região, a Sra. Clarinda Veloso, Secretária Regional e, pela empresa, o Sr. Josenilson Nunes Delfino, sócio-administrador.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 05/2016
PROCESSO: 1.12.000.001420/2018-74. CONTRATANTES: UNIÃO FEDERAL por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Amapá - PR/AP, CNPJ: 26.989.715/0009-60 e a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ, CNPJ 05.965.546/0001-09. OBJETO: inclusão ao contrato 05/2016 (Grupo B) das cláusulas constantes do artigo 62-A, da Resolução-ANEL 414/2010. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura, 24/01/2019. DATA DE ASSINATURA: 24/01/2019. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e Resolução Normativa nº 414/2010-ANEEL. ASSINAM: Daniela Regina Gabriel Machado - Secretária Estadual; Josivan Rodrigues Gomes e Chiara Nalony Tomaz do Carmo - Representantes da CEA e RODOLFO SOARES RIBEIRO LOPES - Procurador Chefe da PR/AP.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º APOSTILAMENTO AO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 02/2018
PROCESSO: 1.12.000.001775/2018-63. CONTRATANTES: UNIÃO FEDERAL por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Amapá - PR/AP, CNPJ: 26.989.715/0009-60 e a empresa ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ 00.865.761/0001-06. OBJETO: ALTERAÇÃO unilateral do Segundo Termo Aditivo ao Contrato PR/AP nº 02/2018, por parte da Administração, modificando o ano de assinatura do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA, autuado para acompanhar e instruir a prorrogação do Contrato PR/AP nº 02/2018, uma vez que foi inserido no Termo o ano de 2018, porém as assinaturas ocorreram somente no ano de 2019; dessa forma, na última página do segundo termo aditivo, onde se lê "2018", leia-se "2019". DATA DE ASSINATURA: 24/01/2019. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93. ASSINAM: Daniela Regina Gabriel Machado - Secretária Estadual e RODOLFO SOARES RIBEIRO LOPES - Procurador Chefe da PR/AP.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 02/2018
PROCESSO: 1.12.000.001775/2018-63. CONTRATANTES: UNIÃO FEDERAL por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Amapá - PR/AP, CNPJ: 26.989.715/0009-60 e a empresa ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ 00.865.761/0001-06. OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes, nos termos previstos em sua cláusula décima quinta. Prorrogado até 10/02/2020. DATA DE ASSINATURA: 21/01/2019. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93. ASSINAM: Daniela Regina Gabriel Machado - Secretária Estadual; Leandro José Pereira Macedo - Diretor Presidente e RODOLFO SOARES RIBEIRO LOPES - Procurador Chefe da PR/AP.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2019

PROCESSO: 1.12.000.001420/2018-74. CONTRATANTES: UNIÃO FEDERAL por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Amapá - PR/AP, CNPJ: 26.989.715/0009-60 e a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ, CNPJ 05.965.546/0001-09. OBJETO: regular o fornecimento de energia elétrica, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, para uso exclusivo em sua unidade consumidora, pertencente ao Grupo A, segundo a estrutura tarifária, modalidade, subgrupo de tensão, nas quantidades e períodos estabelecidos. UC 0314064-4. VIGÊNCIA: 01/02/2019 a 01/02/2024. DATA DE ASSINATURA: 01/02/2019. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e Resolução Normativa nº 414/2010-ANEEL. ASSINAM: Daniela Regina Gabriel Machado - Secretária Estadual; Josivan Rodrigues Gomes e Chiara Nalony Tomaz do Carmo - Representantes da CEA e RODOLFO SOARES RIBEIRO LOPES - Procurador Chefe da PR/AP.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2019

PROCESSO: 1.12.000.001420/2018-74. CONTRATANTES: UNIÃO FEDERAL por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Amapá - PR/AP, CNPJ: 26.989.715/0009-60 e a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ, CNPJ 05.965.546/0001-09. OBJETO: regular os direitos e obrigações das partes referentes ao uso da energia elétrica de propriedade da CONTRATADA para atendimento das necessidades da demanda do CONTRATANTE na área de concessão, observados o MUSD contratado e o ponto de conexão, necessário ao funcionamento de suas instalações, bem como estabelecer os termos, as condições e os procedimentos técnicos, operacionais e comerciais referentes ao uso e à conexão do CONTRATANTE ao sistema de distribuição que interligará a rede de distribuição à unidade consumidora. UC 0314064-4. VIGÊNCIA: 01/02/2019 a 01/02/2024. DATA DE ASSINATURA: 01/02/2019. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e Resolução Normativa nº 414/2010-ANEEL. ASSINAM: Daniela Regina Gabriel Machado - Secretária Estadual; Josivan Rodrigues Gomes e Chiara Nalony Tomaz do Carmo - Representantes da CEA e RODOLFO SOARES RIBEIRO LOPES - Procurador Chefe da PR/AP.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2019

PROCESSO: 1.12.000.001420/2018-74. CONTRATANTES: UNIÃO FEDERAL por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Amapá - PR/AP, CNPJ: 26.989.715/0009-60 e a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ, CNPJ 05.965.546/0001-09. OBJETO: regular os direitos e obrigações das partes referentes ao uso da energia elétrica de propriedade da CONTRATADA para atendimento das necessidades da demanda do CONTRATANTE na área de concessão, observados o MUSD contratado e o ponto de conexão, necessário ao funcionamento de suas instalações, bem como estabelecer os termos, as condições e os procedimentos técnicos, operacionais e comerciais referentes ao uso e à conexão do CONTRATANTE ao sistema de distribuição que interligará a rede de distribuição à unidade consumidora. UC 0040642-2. VIGÊNCIA: 01/02/2019 a 01/02/2024. DATA DE ASSINATURA: 01/02/2019. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e Resolução Normativa nº 414/2010-ANEEL. ASSINAM: Daniela Regina Gabriel Machado - Secretária Estadual; Josivan Rodrigues Gomes e Chiara Nalony Tomaz do Carmo - Representantes da CEA e RODOLFO SOARES RIBEIRO LOPES - Procurador Chefe da PR/AP.

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO 04/2016
PROCESSO: 1.12.000.001420/2018-74. CONTRATANTES: UNIÃO FEDERAL por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Amapá - PR/AP, CNPJ: 26.989.715/0009-60 e a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ, CNPJ 05.965.546/0001-09. OBJETO: Rescisão Amigável do contrato 04/2016, que trata do fornecimento de energia elétrica para as Unidades Consumidoras nº 3140644 e 00406422, ambas da Procuradoria da República no Estado do Amapá, o qual ficará vigente até o dia 31 de janeiro de 2019. VIGÊNCIA: a partir do dia 31/01/2019. DATA DE ASSINATURA: 24/01/2019. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e Resolução Normativa nº 414/2010-ANEEL. ASSINAM: Daniela Regina Gabriel Machado - Secretária Estadual; Josivan Rodrigues Gomes e Chiara Nalony Tomaz do Carmo - Representantes da CEA e RODOLFO SOARES RIBEIRO LOPES - Procurador Chefe da PR/AP.

